



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER EXECUTIVO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CAP

Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio da Patrulha - RS
Protocolo nº 1384
Em 23/02/2022 Horário 11:21

Servidor(a)

PROJETO DE LEI Nº 197/22

CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO

Presidente Secretário

**RECONHECE OS RODEIOS CAMPEIROS
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, PRÁTICA
ESPORTIVA E DE RELEVANTE
IMPORTÂNCIA SOCIAL E ECONÔMICA PARA
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art.1º. Fica reconhecido oficialmente no Município de Santo Antônio da Patrulha, o rodeio campeiro praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas – CTGs e outras organizações, sendo elas entidades tradicionalistas ou não, como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o município de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Consideram-se rodeios as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do peão ou prenda em dominar o animal com perícia, tais como:

- I - Montarias;
- II - Prova de tonéis;
- III - Cavalgada;
- IV - Provas de rédea
- V - Gineteada;
- VI – Vaca parada;

Comissão de Constituição e Justiça

31/1/22

Servidor(a)

Comissão de Educação, Bem Estar
Social, Saúde, e Infraestrutura

12/1/22

Servidor(a)

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”
“Crack: A Pedra da Morte.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VII - Prova de laço;

VIII – Chasque

IX – Prova do Couro

Art 2º. A realização de rodeios e demais práticas esportivas previstas no parágrafo único do Art 1º desta lei deverá prezar pelo cuidado aos animais e normas sanitárias vigentes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha-RS, 25 de maio de 2022.


Ver. André Selistre – pp


Ver. Jacira Santos – PP


Ver. Valtair Andrade – PP


Ver. João Eliseu Meregalli – PP


Ver. Gilberto Souza – PP


Ver. Ezequiel Peixoto – PP


Ver. Samuel Souza - PTB